

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I**

EDSON RICARDO SALEME

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

DALTON TRIA CUSCIANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano; Edson Ricardo Saleme; Sébastien Kiwonghi Bizawu. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-815-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Economia e desenvolvimento econômico sustentável. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos a produção do grupo DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I, do XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza – CE, realizado entre 15 e 17 de novembro de 2023, coordenado pelos Professores EDSON R. SALEME, SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU e DALTON TRIA CUSCIANO. Após apresentação de cada um dos professores encarregados do GT, passou-se a questionar a ordem de apresentação. Diante das necessidades e da ordem de preferência para os que teriam outras atribuições, iniciou a primeira exposição do Grupo de Trabalho por meio do paper: **HIDROGÊNIO VERDE: ASPECTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS**, por Sophia Fernandes Ary, Luciana Barreira de Vasconcelos Pinheiro e Gina Vidal Marcilio Pompeu (justificou ausência); tratou o trabalho acerca do emprego do hidrogênio verde para diversos propósitos, a conveniência de uma legislação específica e suas possibilidades de aplicação. Pela exposição se nota o grande potencial geopolítico brasileiro, pois aqui seria possível sua produção da forma mais otimizada e menos onerosa que outros locais do mundo. Sublinhou-se que há um impacto considerável nesse processo. A questão de produção de hidrogênio verde é sustentável, mas inegável a produção de impactos no ambiente. A seguir expôs-se o artigo **A QUESTÃO AMBIENTAL ENQUANTO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A ADEQUAÇÃO TEÓRICA DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL ANTE A CONCEPÇÃO NÃO DUALISTA DA ESSÊNCIA HUMANA: CAPITALISMO HUMANISTA**, por Karla Andrea Santos Lauletta, que reiterou sua posição em face de diversas teorias relacionadas ao capitalismo humanista e as atuais, que desconsideram importantes fatores relacionados à matéria. Na sequência, Carlos Magno da Silva Oliveira relatou no seu paper a “Análise econômica do Direito: concentração no mercado de transporte aéreo de passageiros no trecho doméstico entre as cidades de Brasília e Belo Horizonte no período pré-pandemia do COVID 19. Na exposição tratou da concentração das empresas aérea no período e como o mercado se comportou durante aquele período. A seguir o aluno George Felício Gomes de Oliveira apresentou o trabalho **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM FOCO: ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE SOB NOVOS OLHARES E SUA INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**, expôs os aspectos que denominou culminar com uma “policrise” em âmbito global. Esclareceu aspectos essenciais à existência do capitalismo e como se podem propor políticas públicas sustentáveis, que possuem função extremamente antropocêntrica. Ao contrário desse viés, a política “sustentável” deveria ter outros olhares. O trabalho seguinte: **EMPRESA, MORTE E**

URBANISMO: A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DOS CEMITÉRIOS, pelos expositores Gustavo Leite Braga e Antonia Bruna Pinheiro Vieira relatou a importância do cemitério como elemento de própria cultura popular, sobretudo um locus em que se expressa o luto pela perda de alguém importante na vida de seus semelhantes. A próxima exposição: Empresas COMO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO URBANA: A FUNÇÃO SOCIAL /SOLIDÁRIA DA EMPRESA E O ENFOQUE DA REURB NO URBANISMO foi apresentada por Roberta Alexandra Rolim Markan. Na sequência dos trabalhos passou-se a esclarecer o tema do artigo: ESG E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA COMO UM INVESTIMENTO DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL por Luciana Machado Teixeira Fabel. Pelo relato a empresa tem grande importância no processo de regularização fundiária promovida pela REURB há um círculo vicioso que deve ser substituído por um círculo virtuoso. O trabalho intitulado MINERAÇÃO ILEGAL DE OURO NOS TERRITÓRIOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS E A REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL: O CASO BRASILEIRO E A NECESSIDADE DE (RE)CONSTRUÇÃO DE UM MARCO REGULATÓRIO, por André Angelo Rodrigues, Maria Creusa De Araújo Borges, expôs-se as fragilidades da Lei n. 12.844, de 2013, que foi analisado sob o ponto de vista de constitucionalidade, diante do fato de estabelecer que o garimpeiro teria presunção. No trabalho INSEGURANÇA NA ECONOMIA DIGITAL E O PAPEL DA REGULAÇÃO: O USO DO BLOCKCHAIN NOS CONTRATOS AGRÁRIOS, Patrícia Lucia Marcelino expôs o trabalho reiterando sobre a necessidade de regular as novas tecnologias no ambiente digital, sobretudo com o uso dos blockchains na economia digital. A seguir passou-se a expor o artigo FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O CRÉDITO: UMA ANÁLISE SOBRE O SUPERENDIVIDAMENTO E A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS por Gabriela Maria de Oliveira Franco , que refletiu no estudo a teoria de Bauman e sua teoria do consumo. O trabalho abordou as políticas públicas no sentido de que haja concessão de créditos de forma a evitar o superendividamento. A seguir passou-se a exposição do trabalho FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE: SÍNTESE CONCEITUAL E HISTÓRICA por Janaína Rigo Santin e Anna Gabert Nascimento relatando que a Constituição trouxe a função social e a proteção ambiental sob dois diferentes ângulos constitucionais. A propriedade é o ponto chave quando se fala da preservação socioambiental. A proteção deve ser estabelecida sobretudo pelo município, nos termos do art. 182, regulamentado pela Lei 10.257, de 2001. A seguir partiu-se para a exposição do trabalho: FUTUROS POSSÍVEIS: 'BLACK MIRROR', INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, por Paulo Marcio Reis Santos, expondo os estudos aprofundados que fez por meio da série “Black Mirror” em que os alunos fazem análises comparativas dos diversos capítulos da série que podem englobar diversas facetas da análise econômica do Direito. Ao final os professores fizeram as homenagens de estilo,

cumprimentando os (as) expositores (as) pelos trabalhos e sublinhando a importância da metodologia nos artigos científicos, especialmente no tocante a necessidade da existência de um problema claro de pesquisa no artigo científico, considerando que a metodologia utilizada deve poder ser replicada, e do respeito as críticas construtivas que todo artigo pode receber, sendo um Congresso Acadêmico o palco principal para a ocorrência, com urbanidade, das discussões teórico-metodológicas.

Por derradeiro, registramos que os textos ora publicados são atuais, tendo sido elaborados por pesquisadores(as) de todo o país, e representam, em seu todo, um conjunto digno de leitura.

EMPRESA, MORTE E URBANISMO: A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DOS CEMITÉRIOS

COMPANY, DEATH AND URBANISM: THE SOCIAL AND SOLIDARITY FUNCTION OF CEMETERIES

Gustavo Leite Braga ¹
Antonia Bruna Pinheiro Vieira ²

Resumo

Este trabalho abordou a relação entre empresas, morte, urbanismo e as funções sociais e solidárias dos cemitérios. O objetivo foi analisar estas funções no contexto dos cemitérios, considerando aspectos culturais, religiosos, urbanísticos e jurídicos. A metodologia envolveu revisão bibliográfica e análise de princípios jurídicos e constitucionais. O estudo revelou que os cemitérios desempenham um papel crucial no processo de luto e na reflexão sobre a finitude da vida, além de contribuírem para o desenvolvimento urbano equitativo. Foi destacada a importância dos princípios da função social e solidária das empresas no contexto dos cemitérios, incentivando ações responsáveis e cooperativas. O respeito à diversidade cultural e religiosa nas práticas de sepultamento e rituais fúnebres também foi enfatizado. A análise demonstrou que os cemitérios não são apenas locais de descanso dos mortos, mas espaços de preservação cultural, promoção do desenvolvimento urbano e celebração da vida e da fé das pessoas. A conclusão reforçou a importância da solidariedade e da compaixão diante da experiência da morte, destacando a relevância dos cemitérios como espaços de reflexão e aprendizado sobre a condição humana.

Palavras-chave: Empresas, Cemitérios, Função social, Função solidária, Desenvolvimento urbano

Abstract/Resumen/Résumé

This work involved the relationship between companies, death, urbanism and the social and solidarity functions of cemeteries. The objective was to analyze these functions in the context of cemeteries, considering cultural, religious, urban and legal aspects. The methodology involved a bibliographic review and analysis of legal and constitutional principles. The study revealed that cemeteries play a crucial role in the grieving process and reflection on the finitude of life, in addition to contributing to equitable urban development. The importance of the principles of the social and solidary function of companies in the context of cemeteries was highlighted, encouraging responsible and cooperative actions. Respect for cultural and

¹ Graduado em Direito. Especialista em Direito Processual, Constitucional e Administrativo. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Mestrando em Direito pela Universidade de Marília. Oficial de Justiça Nível Superior (TJCE).

² Graduada em Direito. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo. Mestranda em Direito pela Universidade de Marília. Titular do Cartório do 1º Ofício de Acopiara-Ceará.

religious diversity in burial practices and funeral rituals was also emphasized. The analysis proved that cemeteries are not just resting places for the dead, but spaces for cultural preservation, promoting urban development and celebrating people's lives and faith. Concluding the importance of solidarity and compassion in the face of the experience of death, highlighting the salvation of cemeteries as spaces for reflection and suffering on the human condition.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Companies, Cemeteries, Social role, Solidarity function, Urban development

INTRODUÇÃO

A morte é fenômeno universal que afeta todos os seres humanos. Contudo, a forma pela qual cada sociedade lida com este acontecimento varia no tempo e no espaço. As mais diversas práticas funerárias, assim como o luto e os cemitérios são expressões culturais e, muitas vezes, religiosas que revelam como as civilizações encaram suas próprias finitudes.

Ao longo dos tempos e das mais diversas culturas, a relação entre o luto decorrente da morte, os cemitérios e as sociedades humanas têm se revelado como uma mescla de elementos de cultura, de religião, de urbanismo e de valores fundamentais.

São diversas as obras de arte, escritas, cantadas, esculpidas ou pintadas que tratam sobre o impacto da morte nas pessoas. John Donne¹, em sua famigerada meditação XVII, escreveu que nenhum homem é uma ilha, no sentido de que toda morte humana diminui todos, porque todos fazem parte do gênero humano. De Romeu e Julieta² à Memórias Póstumas de Brás Cubas³, da escultura de Matthew Robison⁴ à carta que algum órfão desconhecido fez para a mãe falecida, todas essas conexões profundas quebram as barreiras temporais e geográficas e ecoam pelas gerações como os mais variados testemunhos do sentir da humanidade.

Os cemitérios, espaços dedicados ao descanso dos mortos, tanto abrigam os restos mortais quanto servem de importantes etapas nas vidas das pessoas que perderam alguém. O lugar de descanso dos falecidos apresenta-se, também, como um lugar para reavivar memórias individuais e coletivas, rituais sagrados, transformações urbanas e as mais variadas reflexões acerca da vida e da morte.

A importância do presente estudo ressoa no Brasil contemporâneo, no qual os cemitérios se tornaram locais de repouso dos entes queridos e, simultaneamente, reflexos dos desafios e das aspirações enfrentados pelas mais variadas comunidades. Dessa forma, observar os cemitérios enquanto microcosmos culturais e urbanos tanto amplia o entendimento humano sobre o passado, quanto ajuda a entender as diversas complexidades dos dilemas modernos, a

¹DONNE, John. Devotions Upon Emergent Occasions—Meditation XVII. Disponível em: <https://www.guide-collective.com/gc-magazine/no-man-is-an-island-the-power-of-community>. Acesso em: 16 ago. 2023.

²SHAKESPEARE, William. Romeu e Julieta. Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/romeuejulieta.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³ASSIS, Machado de. Memórias póstumas de Brás Cubas (publicado originalmente em folhetins, de março a dezembro de 1880, na Revista Brasileira). Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

⁴WIKIPEDIA. Matthew Stanford Robison Memorial. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Matthew_Stanford_Robison_Memorial. Acesso em: 13 ago. 2023.

exemplo do desenvolvimento urbano sustentável, da preservação do patrimônio cultural, do encontro entre espiritualidade e paisagem urbana, entre outros.

O presente trabalho objetiva explorar de maneira abrangente e fundamentada a interação entre os cemitérios e o urbanismo, a cultura, a religiosidade e a reflexão no contexto brasileiro. Adentrar-se-á no contexto histórico, que abrange desde antigas práticas de sepultamento até a complexidade das dinâmicas urbanas do século XXI, em busca de compreender a evolução dos cemitérios enquanto espaços que ressoam as transformações urbanas e socioculturais. Além disso, o presente trabalho examinará como as cidades contemporâneas encaram os cemitérios nos tecidos urbanos, na busca por harmonizar a honra aos falecidos, o desenvolvimento urbano equilibrado e a própria preservação ambiental.

O principal problema que norteia a presente pesquisa reside na necessidade de compreender a forma através da qual os cemitérios, como elementos essenciais e complexos do ambiente urbano, podem ser integrados de forma coerente e harmoniosa no contexto das cidades modernas. O crescimento desordenado das áreas urbanas, a escassez de espaço disponível, os desafios ambientais e a necessidade de respeitar diversas crenças e tradições religiosas são fatores que exigem análise minimamente aprofundada com a proposição de hipóteses (soluções) inovadoras.

O objetivo geral desta pesquisa é investigar a relação entre cemitérios, urbanismo e cultura, considerando suas implicações históricas, socioambientais e religiosas. Pretende-se compreender a evolução desses espaços no Brasil no decorrer do tempo, assim como sua importância nas cidades contemporâneas como locais de reflexão e de aprendizado sobre o fim da vida humana. Além disso, busca-se avaliar o papel dos cemitérios como elementos contributivos para o desenvolvimento urbano equitativo e para a preservação das memórias coletivas.

As contribuições relevantes do presente estudo são no sentido de se buscar verificar a evolução dos cemitérios como elementos cruciais na paisagem urbana brasileira, destacando como suas funções e significados têm se transformado ao longo do tempo. Este trabalho pretende aumentar o conhecimento acerca desses espaços na gestão urbana contemporânea para a integração efetiva de cemitérios em contextos urbanos sustentáveis e equitativos. Ao abordar assuntos históricos, culturais, urbanísticos e religiosos, a presente pesquisa busca aprofundar a compreensão das complexas relações sociais sobre a morte e seus espaços reservados no Brasil.

Contudo, é importante ressaltar que este trabalho não se propõe a fornecer resultados definitivos ou conclusões fechadas. Em vez disso, busca-se lançar uma visão abrangente e fundamentada sobre os aspectos jurídicos que envolvem os cemitérios e o urbanismo na

sociedade brasileira, com destaque à necessidade de uma abordagem holística sobre o tema. O aprofundamento nesse campo de estudo pode contribuir significativamente para a criação de cidades mais resilientes, equitativas e culturalmente ricas; cidades nas quais as memórias dos falecidos se entrelaçam harmoniosamente com a vida dos vivos, moldando o desenvolvimento urbano digno e sustentável.

1. CONCEITOS IMPORTANTES

É de vital importância estabelecer as claras e distintas definições dos objetos de estudo, como empresa e empresário. Da mesma forma, assim como a vida e a morte são delimitadas, é necessário demarcar os contornos do trabalho. Essa abordagem é essencial para garantir que a presente obra seja exposta de maneira clara e dentro do tema abordado. Afinal, sem um ponto de partida preciso, a pesquisa corre o risco de fugir do tema e distanciar-se do objetivo almejado.

1.1 Definição de empresa e de empresário

Empresa é termo utilizado no contexto econômico e jurídico para se referir a uma atividade econômica complexa e organizada, cujo objetivo é a produção ou circulação de bens e serviços⁵. Empresário, conforme definido pelo Código Civil (Lei 10.406/2002, artigo 966), é a pessoa física ou jurídica que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços⁶.

É importante destacar que o termo “sócio” não é sinônimo de “empresário”. Enquanto o sócio é a parte integrante da pessoa jurídica, o empresário é aquele que exerce e organiza a atividade econômica da empresa individualmente ou através de uma pessoa jurídica⁷.

⁵COELHO, Fábio Ulhoa. Pareceres. Rio de Janeiro: RCPJ RJ, 2023. Disponível em: <https://www.rcpjrj.com.br/html/pareceres/prof-fabio-ulhoa-coelho.html>. Acesso em: 07 ago. 2023.

⁶BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 07 ago. 2023.

⁷HADDAD BERTINI, Daniel. A diferença conceitual entre empresa, empresário e sócio. 2014. Disponível em: <https://haddadpereira.wordpress.com/2014/08/26/a-diferenca-conceitual-entre-empresa-empresario-e-socio/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

Cooperativas, por sua vez, têm natureza jurídica de sociedade simples e não são consideradas sociedades empresárias. No entanto, elas devem ser registradas na Junta Comercial⁸.

A atividade empresarial ligada aos cemitérios pode ser exercida por empresários individuais, sociedades empresárias ou sociedades limitadas unipessoais. Mesmo as cooperativas podem atuar na atividade cemiterial, mas estas serão consideradas sociedades simples.

1.2 Definições de vida e de morte para o direito brasileiro

O nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido, que se encontra em desenvolvimento no ventre materno⁹. A questão sobre sua personalidade jurídica, sobre sua capacidade de ser titular de direitos e deveres no âmbito civil, é objeto de debate entre os operadores do direito, que apresentam diferentes teorias a respeito. O presente trabalho abordará somente as teorias mais conhecidas.

A primeira teoria é a natalista, defensora de que a personalidade jurídica só se inicia a partir do nascimento com vida da pessoa¹⁰. A teoria natalista, portanto, é baseada na interpretação literal do artigo 2º do Código Civil, segundo o qual a personalidade civil da pessoa inicia-se a partir do nascimento com vida. Pablo Stolze Gagliano¹¹ informa que esta é a teoria mais robustamente seguida pela doutrina tradicional do Brasil.

A segunda teoria é a da personalidade condicional, segundo a qual o nascituro tem personalidade jurídica desde a concepção, mas sob condição suspensiva do nascimento com vida. Essa teoria enfrenta fortes objeções.

A terceira teoria é a concepcionista, que defende que o nascituro tem personalidade jurídica plena desde a concepção, independentemente do seu nascimento com vida.

⁸COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. Registro de Cooperativas: RCPJ x Junta Comercial. 2014. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/blog/registrar/registro-de-cooperativas-rcpj-x-junta-comercial>. Acesso em: 07 ago. 2023.

⁹CARNACCHIORI, Daniel. Manual de direito civil: volume único / Daniel Carnacchiori. - 2. - Salvador: JusPodivm, 2018. p. 96-107

¹⁰CABETE, Eduardo Luiz Santos; MARTINS, Danilo de Almeida. A insustentável pretensão de negar curador ao nascituro. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/02/09/a-insustentavel-pretensao-de-negar-curador-ao-nascituro/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹¹GAGLIANO, Pablo Stolze. Manual de Direito Civil: volume único / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho - 6. ed. - São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 47-50.

Ressalte-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹², norma de caráter supralegal no ordenamento jurídico brasileiro desde o Recurso Extraordinário 466.343 do STF¹³, em seu artigo 4º, inciso 1, impõe a necessidade de proteção ao direito à vida, direito este que deve protegido pela lei desde a concepção. Este trabalho defende que o referido dispositivo é norma supralegal concepcionista.

A definição da origem e do fim da vida varia de acordo com a sociedade e com o momento histórico na qual determinada sociedade está inserida. Costa e Magalhães¹⁴ têm trabalho publicado no sentido de que até mesmo o embrião é de difícil conceituação (no sentido de definição) atualmente pela medicina.

Segundo o direito brasileiro, a morte do ser humano ocorre quando há o diagnóstico de morte encefálica, ou seja, a cessação irreversível das funções cerebrais. Isso está previsto no artigo 3º da Lei nº 9.434/1997¹⁵. Para a professora Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos¹⁶, a morte encefálica, além de não ter fácil diagnóstico, não é bem aceita e compreendida por todos, porque envolve questões emocionais, culturais e religiosas. Contudo, a Lei 9.434/1997 é um excelente ponto de partida para definir a morte por basear-se na ciência médica.

Assim, se a morte, pela Lei 9.434/1997, é a que se dá a partir da “morte encefálica”, é lógico que o início da vida humana deva ser determinado a partir do surgimento da atividade encefálica (por volta da terceira semana após a fecundação), pois o próprio direito tem famoso jargão segundo o qual “Ubi Eadem Ratio Ibi Idem Ius” (onde estiver a mesma razão deverá estar o mesmo direito).

2. FUNÇÃO SOCIAL/ SOLIDÁRIA DA EMPRESA E MORTE

¹²BRASIL. Planalto. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.

¹³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário 466.343-1 São Paulo. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>. Acesso em: 20 ago. 2023.

¹⁴COSTA, Ísis Francisco Rolim; MAGALHÃES, Gildo. Uma introdução à história da embriologia. Filosofia e História da Biologia, São Paulo: Associação Brasileira de Filosofia e História da Biologia, v. 17, n. 1, p. 1-45, 2022.

¹⁵BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434compilado.htm. Acesso em: 13 ago. 2023

¹⁶SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Conceito médico-forense de morte. Revista de Direito Sanitário, v. 24, n. 3, 2023, p. 342-365.

Sedimentadas as definições de empresa e de empresário, assim como de vida e de morte no ordenamento jurídico brasileiro, a seguir serão abordadas a função social e a função solidária da empresa e a aplicação destas funções numa atividade empresarial que tanto demanda a atuação empática por parte de quem a exerce: a atividade empresarial relacionada aos cemitérios.

2.1 As funções social e solidária da empresa

Os princípios relacionados ao direito empresarial podem ser classificados como Constitucionais (livre iniciativa: Constituição da República Federativa do Brasil, doravante, CRFB, artigo 1º, inciso IV), Legais (cartularidade, princípios ancorados em leis específicas), explícitos (tratamento mais vantajoso às empresas de pequeno porte que se constituíram sob o manto das leis do Brasil e que tenham sede no país: CRFB, artigo 170, inciso IX) ou Implícitos (antigo *par conditio creditorium*, de antes da nova lei de falência, ou o atual princípio da preservação da empresa¹⁷).

A função social da empresa, enquanto princípio constitucional, implica que a atividade empresarial deve ser exercida para atender aos interesses tanto do indivíduo quanto da coletividade, em respeito aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, conforme previsto no art. 170 da CRFB¹⁸.

Este trabalho defende que, em termos axiológicos, a função social da empresa é princípio que tem caráter impositivo sobre todos os demais princípios constitucionais relacionados ao direito empresarial, pois estabelece limites e deveres no exercício da atividade econômica.

Mariana Ribeiro Santiago e Elisangela Aparecida de Medeiros ensinam a função solidária da empresa como uma abordagem empresarial comprometida com o desenvolvimento

¹⁷BUSHATSKY, Daniel. Princípio da preservação da empresa. In: Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/220/edicao-1/principio-da-preservacao-da-empresa>. Acesso em: 13 ago. 2023.

¹⁸FRAZÃO, Ana. Função social da empresa. In: Enciclopédia jurídica da PUC-SP. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>. Acesso em: 07 ago. 2023.

social, ambiental e econômico, transcendendo os limites já estabelecidos pelo princípio da função social da empresa¹⁹.

Se a função social da empresa significa restrição ao exercício da atividade econômica, imposta pelo Estado no intuito de se assegurar a justiça social e a dignidade humana; a função solidária da empresa concerne a uma postura proativa de quem exerce a atividade empresarial, na busca por contribuir ativamente na construção de uma sociedade mais inclusiva, saudável e sustentável, por meio de ações cooperativas e voluntárias.

Nesse sentido, Luciane Wambier²⁰ destaca tanto a função social da empresa quanto o princípio da solidariedade como meios de concretizar valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista.

2.2 Função social/ solidária da empresa e morte: a atividade empresarial relacionada aos cemitérios

A atividade empresarial relacionada aos cemitérios no Brasil é regulamentada pelo Código Civil²¹, pelo Código de Defesa do Consumidor²² (CDC) e por leis municipais específicas.

A função social da empresa no contexto dos cemitérios implica que essa atividade deve ser exercida para atender aos interesses tanto individuais quanto coletivos, respeitando os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Artigo 1º, inciso IV da CRFB).

A função solidária da empresa no contexto dos cemitérios vai mais além ao envolver a abordagem empresarial mais proativa e mais comprometida com o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Brasil, superando as fronteiras estabelecidas pelo princípio da função social da empresa. As empresas voltadas à administração dos cemitérios não devem se limitar ao cumprimento das normas legais, devem buscar contribuir de modo ativo para que a sociedade

¹⁹SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. Revista Jurídica, Curitiba, v. 2, n. 47, p. 99-122, 2017. DOI: 10.6084/m9.figshare.5184298. Disponível em: http://www.esmp.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.47.07.pdf. Acesso em: 13 ago. 2023.

²⁰WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n. 42, p. 158-177, 201323. Disponível em: http://www.trt15.jus.br/escola_da_magistratura/revista/revista_42/revista_42.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.

²¹BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

²²BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

se torne mais inclusiva e sustentável, com ações cooperativas e voluntárias que impactem positivamente na comunidade e no ambiente.

As funções social e solidária da empresa envolvendo as atividades relacionadas aos cemitérios são de suma importância porque tais atividades lidam com a morte, tema extremamente doloroso da vida humana. Os profissionais desse setor devem ter especial empatia com seus clientes, pessoas enlutadas pela perda de seus entes queridos, e oferecer atendimento humanizado, respeitoso e acolhedor, que ajude os clientes a enfrentarem o luto e a preservarem a memória dos falecidos.

Além disso, esses profissionais devem estar preparados para lidar com as diversas manifestações religiosas e culturais que envolvem o ritual fúnebre em decorrência da laicidade do Estado no âmbito público²³ e das imposições do CDC quanto à reparação de danos morais e patrimoniais (CDC, artigo 6º, inciso VI).

3.Morte, luto, História e cemitérios

Há fortes evidências de que o luto não é característica exclusiva dos primatas como os chimpanzés²⁴. Tanto que este comportamento já fora presenciado, por exemplo, em baleias²⁵, elefantes²⁶. De acordo com a National Geographic²⁷, a prática de enterrar os mortos pode ser bem mais antiga que o próprio *homo sapiens*. Descobertas recentes sugerem que uma antiga espécie humana extinta, o *homo naledi*, pode ter praticado enterros intencionais e arte simbólica em cavernas sul-africanas. Restos esqueléticos datados entre 335.000 e 241.000 anos passados revelam que o ato de enterrar os mortos pode ser muito mais antigo que a existência dos seres humanos atuais.

²³SENADO FEDERAL. Princípios e Direitos Fundamentais: Estado Laico e Direitos Fundamentais. [S.l.], [s.d]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-estado-laico-e-direitos-fundamentais#:~:text=O%20%C2%A7%20%C2%BA%20de%20seu,de%20cren%C3%A7a%20e%20de%20culto>. Acesso em: 13 ago. 2023.

²⁴BARLEY, Shanta. How chimps mourn their dead. *New Scientist*, [S.l.], 26 abr. 2010. Disponível em: <https://www.newscientist.com/article/dn18818-how-chimps-mourn-their-dead/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

²⁵ROMEY, Kristin. Whales Mourn Their Dead, Just Like Us. Publicado em 18 jul. 2016. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/animals/article/whales-death-grief-animals-science>. Acesso em: 13 ago. 2023.

²⁶GALILEU. Como elefantes lidam com os mortos? Estudo investiga pela primeira vez. *Revista Galileu*. [S.l.], 10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Biologia/noticia/2020/02/como-elefantes-lidam-com-os-mortos-estudo-investiga-pela-primeira-vez.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

²⁷ROMEY, Kristin. A mysterious human species may have been the first to bury their dead. *National Geographic*. [S.l.], 05 jun. 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/science/article/earliest-human-burial-homo-naledi-berger>. Acesso em: 13 ago. 2023.

A morte é fenômeno que cedo ou tarde acontece na vida de todo ser humano. Ninguém é imortal ou amortal; ou seja, o simples fato de ser humano, implica em, necessariamente, ser finito. Assim, a morte é condição inerente a todas as pessoas. O Velho Testamento bíblico traz interessante trecho sobre a morte, como o segundo o qual Deus limitou o tempo de vida humana a 120 anos em decorrência da perversidade do homem²⁸. As escrituras milenares do Velho Testamento também reconhecem que a vida humana é extremamente breve se comparadas com a eternidade de Deus²⁹.

Nos ambientes acadêmicos do Direito, é comum que os estudantes de Introdução à Ciência do Direito ou/e de Filosofia do Direito estudem a obra *Antígona*, escrita por Sófocles em 441 a.C. A peça aborda o conflito entre Antígona e Creonte, rei de Tebas, sobre o direito de Antígona de enterrar seu irmão que foi considerado traidor. Creonte proíbe o enterro, mas Antígona desafia a ordem e é condenada à morte. Esta peça é excelente para introduzir o direito natural, segundo o qual há padrões de certo e errado mais fundamentais e universais do que as leis de qualquer sociedade particular (Antígona acreditava que o direito natural de enterrar seu irmão supera as leis humanas de Creonte). A peça, além de trazer a justiça universal e o dever cívico, gira em torno do tema morte.

A morte ainda é a última consequência inevitável na vida de todos os homens vivos e possui diversos modos de ser encarada, a depender dos valores sociais, crenças e tradições envolvidos. Essa experiência universal assume olhares diversos no tempo e no espaço de cada cultura. A perda do ente querido é jornada emocional única aos que sobrevivem, resultando em memórias e laços que marcam profundamente suas vidas. Assim, a forma através da qual as sociedades lidam com os mortos e com seus restos mortais é um límpido reflexo de seus valores, de suas crenças, de suas tradições. Em todos estes sentidos, valorativo, religioso, tradicional e, inclusive, cultural, os cemitérios no Brasil são espaços que podem expressar tanto a relação entre os vivos e os mortos, quanto entre os vivos entre si e entre o poder público e a iniciativa privada.

À época do Brasil colonial, os cemitérios tinham conotação muito diferente da conotação dos dias atuais. Os cemitérios, muito mais que lugares para enterrar os mortos, eram espaços sagrados nos quais as pessoas rezavam e assistiam às missas. Dentro das igrejas do Rio de Janeiro, havia dois tipos principais de sepulturas: as covas, que ficavam no chão da igreja, e

²⁸BÍBLIAON. Gênesis 6:3-5. Bíblia Sagrada Online. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.bibliaon.com/versiculo/genesis_6_3-5/ Acesso em: 13 ago. 2023.

²⁹RESPOSTAS BÍBLICAS. Quantos anos vive o homem segundo a Bíblia (fomos feitos para viver 70 anos?). Respostas Bíblicas. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.respostas.com.br/segundo-a-biblia-ate-quantos-anos-e-normal-viver/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

as catacumbas, que ficavam nas paredes ou nos altares. As igrejas não tinham bancos nem cadeiras, e os fiéis ficavam em pé ou ajoelhados sobre as covas. Foi somente no século XVIII que algumas igrejas mais ricas começaram a usar carneiros, que eram estruturas subterrâneas onde as sepulturas eram colocadas.³⁰

No Brasil colonial, portanto, os cemitérios eram extensão das igrejas, onde os fiéis eram sepultados no interior ou no entorno dos templos. Essa prática era baseada na tradição católica de enterrar os mortos em solo sagrado, próximo aos altares e aos santos de devoção. Claro que essa forma de sepultamento trazia diversos problemas sanitários e urbanísticos, pois, muito provavelmente, isso contribuía para a proliferação de doenças e, certamente, para a ocupação desordenada do espaço urbano.

De acordo com a Funerária Orsola, o primeiro cemitério do Brasil foi o British Burial Ground, com sua fundação ocorrida em 1811. Este cemitério é particular, protestante e localiza-se na cidade do Rio de Janeiro³¹.

A partir do século XIX, mais precisamente da década de 1830, os olhares médicos sobre a morte foram se fortalecendo por conta da ideia cada vez mais sólida de afastar os falecidos das áreas urbanas. Os médicos apoiavam a ideia de que os mortos deveriam ser sepultados em cemitérios cuidadosamente planejados, distantes das atividades sociais para proteger a saúde pública, e evitar a propagação dos odores resultantes da decomposição dos corpos. Essa abordagem visava preservar a higiene e o bem-estar da comunidade.³²

A morte era tão romantizada na época, que foi necessário sugerir que o afastamento dos mortos das cidades também servia para isolar o morto da corrupção dos vivos no ambiente urbano. Com isso, os mortos teriam o descanso eterno num ambiente de serenidade e de isolamento na natureza. Os médicos venceram essa batalha sanitária e nos anos seguintes foram sendo criados mais e mais cemitérios que eram administrados pelo poder público municipal e destinados ao sepultamento de todas as pessoas, independentemente de sua classe social, religião ou etnia.

³⁰LABORATÓRIO DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM HISTÓRIA. Cemitérios. [S.l], [s.d]. Disponível em: <http://www.leah.inhis.ufu.br/node/405>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³¹FUNERÁRIA ARAÚJO-ORSOLA. Quando surgiu o primeiro cemitério do Brasil, do mundo e de Santa Bárbara d'Oeste. [S.l], 15 maio. 2023. Disponível em: <https://www.orsola.com.br/blog/quando-surgiu-o-primeiro-cemiterio-do-brasil-do-mundo-e-de-santa-barbara-doeste/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³²NASCIMENTO, Antonio da Conceição. O fim dos enterramentos na igreja e a construção do cemitério: mudanças na cultura funerária em Maragogipe-Ba. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. Anais... Natal: ANPUH, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364627658_ARQUIVO_OFIMDOSENTERRAMENTOSN_AIGREJAEACONSTRUCAODOCEMITERIOEMMARAGOGIPE.pdf. Acesso em: 13 ago. 2023.

Os cemitérios tiveram tanto destaque no Brasil do século XX que os cemitérios nacionais ganharam regulação constitucional. A Constituição de 1934 foi a primeira a tratar especificamente dos cemitérios, ao estabelecer em seu artigo 113, inciso “7”) sobre o caráter secular dos cemitérios, de modo que eles eram administrados pela autoridade municipal, sendo livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes. As associações religiosas, nos termos do antigo texto constitucional, podiam manter cemitérios particulares, sujeitos, porém, à fiscalização das autoridades competentes. Por fim, o inciso informava que era vedada a recusa de sepultura onde não existisse cemitério secular³³.

A partir da década de 1950, a urbanização brasileira se intensificou³⁴ e o boom populacional da segunda metade do século XX no Brasil a partir da década seguinte³⁵ foi o ambiente ideal para a proliferação de mais cemitérios particulares como alternativa aos cemitérios públicos, que se tornaram insuficientes e precários.

O século XXI, está sendo marcado pelo sucateamento dos cemitérios públicos no Brasil. De acordo com estudo do geólogo e mestre em engenharia sanitária Lezíro Marques Silva concluído em 2011, cerca de 75% dos cemitérios públicos do Brasil tinham problemas ambientais e sanitários.³⁶

A pandemia de Covid-19, ocorrida principalmente nos anos de 2020 e 2021 no Brasil (maior crise sanitária da História deste país) fez com que diversos cemitérios não conseguissem comportar as mortes das centenas de milhares de pessoas no país. Valas comuns foram criadas, corpos foram colocados em containers frigoríficos³⁷ em Manaus no ano de 2020. Na maior cidade do Brasil, São Paulo, o governo municipal suspendeu temporariamente os enterros até mesmo para valas comuns no cemitério Vila Nova Cachoeirinha, que ficou sem espaço³⁸.

Os cemitérios particulares são administrados por empresas privadas que oferecem serviços funerários diferenciados e personalizados aos seus clientes, mediante o pagamento de

³³BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

³⁴BRASIL ESCOLA. Urbanização brasileira: causas e consequências. [S.l], [s.d]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/urbanizacao-no-brasil.htm>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³⁵BRASIL ESCOLA. Crescimento da população brasileira. [S.l], [s.d]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-crescimento-da-populacao-brasileira.htm>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³⁶AGÊNCIA BRASIL. Cerca de 75% dos cemitérios públicos do país têm problemas ambientais e sanitários. [S.l], 2 nov. 2012. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-11-02/cerca-de-75-dos-cemiterios-publicos-do-pais-tem-problemas-ambientais-e-sanitarios>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³⁷G1. Prefeitura de Manaus faz valas comuns em cemitério para enterrar vítimas de coronavírus; veja vídeo. [S.l], 21 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/21/prefeitura-de-manaus-faz-valas-comuns-em-cemiterio-para-enterrar-vitimas-de-coronavirus-veja-video.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2023.

³⁸FOLHA DE S. PAULO. No pior momento da pandemia, SP suspende enterros em cemitério por falta de espaço. [S.l], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/no-pior-momento-da-pandemia-sp-suspende-enterros-em-cemiterio-por-falta-de-espaco.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2023.

taxas ou mensalidades. Tais cemitérios são caracterizados por infraestrutura mais moderna e sofisticada, com áreas verdes, capelas, crematórios, columbários, ossários e jazigos perpétuos.

3.1 Cemitérios e Urbanismo

Nas entrelinhas da paisagem urbana, os cemitérios se alinham como testemunhas silenciosas da História, da cultura e da arte das mais diversas sociedades. Enquanto campos de descanso eterno, eles refletem muito mais do que a mortalidade humana; eles ecoam a conexão entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente. Nesse quadro, o Estatuto da Cidade³⁹ deve ser utilizado para harmonizar os cemitérios com o urbanismo. Suas diretrizes abrangem a ordenação do solo, a integração de atividades urbanas e rurais, a proteção do patrimônio cultural e a gestão participativa.

Dentro do amplo espectro do Estatuto, os cemitérios encontram sua especificidade. A regulamentação do uso da propriedade em prol do bem coletivo se torna evidente ao delinear zonas adequadas aos cemitérios, considerando aspectos socioambientais da propriedade⁴⁰. Dessa forma, o zoneamento é indispensável na estratégia de integração entre espaços de descanso eterno e a malha urbana.

Ressalte-se que a relação entre os cemitérios e a paisagem urbana é questão de saúde pública e ambiental, tanto que as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelecem diretrizes rigorosas. A Resolução do CONAMA nº 335/2003⁴¹, por exemplo, determina que os cemitérios devem ser aprovados por órgãos ambientais, assim como precisam cumprir regulamentos legais. Critérios como distância de corpos d'água, áreas de preservação e zonas urbanas guiam sua localização. Adicionalmente, essa resolução define protocolos para monitorar impactos ambientais e gerir resíduos resultantes da atividade referente aos cemitérios.

³⁹BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 13 ago. 2023.

⁴⁰PIOLI, Maria Sulema Mendes de Budin. Estatuto da cidade: instrumento de planejamento e gestão ambiental urbanos. 2005. 54-63 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-22022022-195314/publico/MTR_1338_Pioli_2005.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023.

⁴¹CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003. Estabelece diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de cemitérios. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/data/files/3B/B5/07/20/BFBB17107E4491F6180808FF/RESOLUCAO%20CONAM A%20n%20335_%20de%203%20de%20abril%20de%202003.pdf. Acesso em: 13 ago. 2023.

Além disso, a Resolução do CONAMA nº 368/2006⁴² também oferece diretrizes para o licenciamento ambiental de cemitérios em decorrência das peculiaridades existentes nas áreas de proteção dos mananciais presentes nas regiões metropolitanas. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) alterou dispositivos da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. A instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária passou a ser proibida. O nível inferior das sepulturas deve estar a uma distância mínima de metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático. Tal resolução tem o claro intuito de garantir tanto a proteção da saúde pública quanto do meio ambiente dentro da atividade de guarda dos mortos exercida pelos cemitérios.

Em suma, a relação entre os cemitérios e o urbanismo ultrapassa os limites do descanso eterno dos mortos.

3.2 Cemitérios, cultura, fé, religião e reflexão.

Os cemitérios também estão inseridos no contexto cultural e religioso da sociedade brasileira. O calendário gregoriano⁴³ seguido pelos brasileiros trata da morte pelo menos duas vezes: na Sexta-feira da Paixão e no Dia de Finados.

Para os cristãos, a Sexta-feira da Paixão é o dia que lembra a morte de Jesus Cristo na cruz, como um ato de amor e salvação para a humanidade. É dia de luto, jejum e oração para os cristãos, especialmente os católicos. O luto da Sexta-Feira da Paixão para os católicos é tão forte que é o único dia do ano em que não há missas católicas no mundo inteiro⁴⁴. Ao invés disso, são realizadas ações litúrgicas em memória ao sofrimento que Jesus teve ao ser assassinado por ordem do Estado.

O Dia de Finados, por sua vez, é dedicado à memória dos mortos, em especial dos familiares e amigos que deixam saudade. É outro dia de luto, de muitas visitas aos

⁴²CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 368, de 28/03/2006. Altera dispositivos da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mar. 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104081>. Acesso em: 13 ago. 2023.

⁴³BBC NEWS BRASIL. Como papa católico mudou calendário há 440 anos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60496904>. Acesso em: 13 ago. 2023.

⁴⁴CNN BRASIL. Entenda por que a Sexta-Feira da Paixão é o único dia em que não há missas no mundo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-por-que-a-sexta-feira-da-paixao-e-o-unico-dia-em-que-nao-ha-missas-no-mundo/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

cemitérios, de homenagens, de saudade e de esperança na ressurreição para os que acreditam. No Brasil, este dia tem data fixa no calendário: 2 de novembro⁴⁵.

Estas duas datas: Sexta-Feira da Paixão e Finados são feriados nacionais no Brasil e fazem parte tanto da cultura quanto da religiosidade do povo brasileiro. Esses dois feriados são momentos propícios para que o ser humano reflita sobre sua própria finitude e sobre o sentido da vida.

A morte é realidade que confronta com as limitações e com as fragilidades de todas as pessoas com discernimento e permite que os brasileiros questionem o que é essencial e o que é supérfluo, permite que o tempo presente e as relações afetivas sejam valorizados e, para os que creem na vida pós-morte, ela significa um propósito maior; uma esperança além da vida terrena.

Em que pese o povo brasileiro não gostar de falar sobre a morte⁴⁶, os cemitérios podem ser estudados como espaços de reflexão e de aprendizado sobre a vida e a morte humana. Eles convidam as pessoas a reconhecerem a diversidade e a riqueza da cultura humana, expressa nas diferentes formas de sepultamento e de ritual fúnebre.

Os cemitérios convocam as pessoas a respeitarem a dignidade e a memória dos que se foram, independentemente da origem, da classe, da religião ou da etnia. Os cemitérios chamam as pessoas para que cultivem a solidariedade e a compaixão pelos que sofrem em decorrência da perda de seus entes queridos.

Portanto, os cemitérios para os brasileiros, apesar de não estarem diretamente disciplinados na Constituição de 1988, são mais do que locais de sepultamento dos mortos. Eles são locais de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental das cidades. Eles são locais de promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico das cidades. Eles são locais de celebração da vida e da fé das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho estudou sobre empresa, morte, urbanismo e as funções social e solidária dos cemitérios. A metodologia envolveu revisão bibliográfica, análise de princípios jurídicos e constitucionais, além de demais normas sobre o tema. Começou-se a partir da

⁴⁵MUNDO EDUCAÇÃO. Dia de Finados: qual o significado, história, comemoração. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-finados.htm>. Acesso em: 13 ago. 2023.

⁴⁶GLOBO. Brasileiro não gosta de falar sobre morte e não se prepara para o momento, revela pesquisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/09/26/brasileiro-nao-gosta-de-falar-sobre-morte-e-nao-se-prepara-para-o-momento-revela-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2023.

constatação de que a morte é fenômeno universal que molda as práticas culturais e religiosas das sociedades ao longo do tempo e do espaço, assim como do fato de que os cemitérios, muito mais que abrigarem os restos mortais, servem de importante etapa para os que precisam viver e, de alguma maneira, superar o luto.

Objetivou-se analisar a função social e solidária da empresa no que concerne aos cemitérios, considerando aspectos culturais, religiosos, urbanísticos e jurídicos que envolvem essa atividade empresarial. Investigada a relação entre cemitérios, urbanismo e cultura, considerando suas implicações históricas, socioambientais e religiosas no intuito de se compreender o tratamento social desses espaços ao longo do tempo no Brasil, ressaltando-se a importância dos cemitérios nas cidades contemporâneas como locais de reflexão e aprendizado sobre a finitude da vida humana. Os cemitérios passam a ser elementos contributivos para o desenvolvimento urbano equitativo e para a preservação das memórias coletivas.

O objetivo deste trabalho foi cumprido ao apresentar visão abrangente e fundamentada sobre os aspectos jurídicos que envolvem os cemitérios e o urbanismo na sociedade brasileira, com realce às suas funções e aos seus significados ao longo do tempo. O problema da pesquisa foi respondido ao verificar a evolução dos cemitérios como elementos cruciais na paisagem urbana brasileira, assim como sua importância nas cidades contemporâneas como locais de reflexão e aprendizado sobre o fim da vida humana.

Foram abordados conceitos imprescindíveis para a compreensão do tema em estudo; como as definições de empresa e de empresário, assim como as modalidades de empresário no Brasil. Estudadas definições de vida e de morte para o direito brasileiro. Discutida a definição de morte e vida humana segundo o direito brasileiro com realce à Lei nº 9.434/1997, que estabelece a morte encefálica como critério para a morte. Defendeu-se que o início da vida humana deve ser determinado pelo surgimento da atividade encefálica, por volta da terceira semana após a fecundação, partindo-se do princípio jurídico segundo o qual não é justo adotar critérios distintos para situações equivalentes.

Estudadas a função social e a função solidária da empresa no panorama da morte e do neoconstitucionalismo com o estudo do direito empresarial em deferência ao direito Constitucional. A função social da empresa é princípio constitucional que limita e impõe deveres à atividade econômica. Tal função exige que as empresas contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, respeitando os direitos e valores humanos. Trazidos exemplos sobre como a função social da empresa se relaciona com os princípios da livre propriedade privada, da livre concorrência e da livre iniciativa.

Estudada a função solidária da empresa enquanto princípio constitucional que vai além da função social da empresa. A função social da empresa é limitação ao exercício da atividade econômica, que visa garantir a justiça social e a dignidade humana. A função solidária da empresa significa atitude proativa e cooperativa dos empresários, na busca por contribuir com o desenvolvimento social, ambiental e econômico do país, por meio de ações voluntárias e solidárias.

A função solidária da empresa estimula as empresas a desempenharem função mais dinâmica e responsável na promoção dos objetivos fundamentais da República, previstos no artigo 3º da CRFB. Destacados benefícios da função solidária da empresa para a sociedade, para as marcas e para a concorrência, como a melhoria das comunidades, a valorização das empresas e a concorrência mais leal. Ato contínuo, o trabalho passou a abordar a função social e a função solidária da empresa no contexto dos cemitérios no Brasil.

Revisitou-se a função social da empresa com a problemática deste princípio ser uma limitação quanto ao mau agir das empresas para que se garanta a justiça social e a dignidade humana na atividade empresarial ligada aos cemitérios. Revisitada a função solidária da empresa nas atividades dos cemitérios enquanto atitude voluntária e cooperativa que busca contribuir para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do país. Essas duas funções são importantes para que tais atividades sejam exercidas de forma responsável, proativa, humanizada e empática com os clientes, pessoas enlutadas pela morte de seus entes queridos.

Estudados os assuntos sobre morte, luto, História e cemitérios; sobre a morte e os cemitérios no Brasil em diferentes perspectivas. Apresentadas evidências de que o luto e o enterro dos mortos são práticas antigas e universais, que envolvem questões emocionais, culturais e religiosas. Mencionada a obra *Antígona*, de Sófocles, que aborda o conflito entre o direito natural e o direito positivo sobre o sepultamento e destacou-se que a morte é experiência universal, mas com significados distintos em cada cultura. Nesse panorama, os cemitérios são espaços que expressam a relação entre os vivos e os mortos, e entre os valores, as crenças e as tradições de cada sociedade.

Feito breve histórico dos cemitérios no Brasil desde à época do Brasil colonial até a maior crise sanitária vivida no país (Covid-19), com rápida explicação sobre o funcionamento dos cemitérios particulares e sobre como os cemitérios se relacionam com o urbanismo no Brasil, seguindo as diretrizes do Estatuto da Cidade. O trabalho abordou outras normas que regulam a atividade empresarial relacionada aos cemitérios, na busca por garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural.

A última parte do trabalho encarou os cemitérios no Brasil, sob as perspectivas cultural e religiosa. Foram mencionados dois feriados nacionais que lembram a morte: a Sexta-feira da Paixão e o Dia de Finados. A importância dessas datas para a reflexão sobre a vida e a morte foi destacada. Reconheceu-se a diversidade e a riqueza da cultura humana, expressas nas diferentes formas de sepultamento e de ritual fúnebre. O respeito à dignidade e à memória dos mortos independentemente de suas características foi defendido.

O trabalho encerrou com o incentivo à solidariedade e a compaixão pelos enlutados. Os cemitérios foram apresentados como mais do que locais de sepultamento dos mortos, foram tratados como locais de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental das cidades; como locais de promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico das cidades; locais de celebração da vida e da fé das pessoas.

As limitações deste estudo foram a escassez de fontes bibliográficas específicas sobre o tema, a dificuldade de acesso a dados empíricos sobre os cemitérios brasileiros e a complexidade de abordar questões éticas, morais e religiosas relacionadas à morte.

As recomendações deste trabalho são no sentido de se buscar uma maior conscientização sobre a relevância dos cemitérios como espaços de reflexão e aprendizado sobre a condição humana, assim como uma maior integração entre os cemitérios e o planejamento urbano sustentável. Além disso, sugere-se que as empresas que atuam no contexto dos cemitérios adotem práticas responsáveis e cooperativas, respeitando os princípios da função social e solidária da empresa.

Para trabalhos futuros, propõe-se a realização de pesquisas empíricas sobre as percepções e as expectativas das pessoas em relação aos cemitérios, assim como sobre as práticas empresariais nesse setor. Por fim, espera-se que este trabalho possa contribuir para o avanço do conhecimento acerca dos cemitérios como espaços multifuncionais que ressoam as transformações urbanas e socioculturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Cerca de 75% dos cemitérios públicos do país têm problemas ambientais e sanitários. [S.l], 2 nov. 2012. Disponível em: <https://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2012-11-02/cerca-de-75-dos-cemiterios-publicos-do-pais-tem-problemas-ambientais-e-sanitarios>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ASSIS, Machado de. Memórias póstumas de Brás Cubas (publicado originalmente em folhetins, de março a dezembro de 1880, na Revista Brasileira). Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994.

BARLEY, Shanta. How chimps mourn their dead. *New Scientist*, [S.l.], 26 abr. 2010. Disponível em: <https://www.newscientist.com/article/dn18818-how-chimps-mourn-their-dead/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BBC NEWS BRASIL. Como papa católico mudou calendário há 440 anos. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60496904>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BÍBLIAON. Gênesis 6:3-5. Bíblia Sagrada Online. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://www.bibliaon.com/versiculo/genesis_6_3-5/ Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL ESCOLA. Crescimento da população brasileira. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/o-crescimento-da-populacao-brasileira.htm>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL ESCOLA. Urbanização brasileira: causas e consequências. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/urbanizacao-no-brasil.htm>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BUSHATSKY, Daniel. Princípio da preservação da empresa. In: *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/220/edicao-1/principio-da-preservacao-da-empresa>. Acesso em: 13 ago. 2023.

CABETE, Eduardo Luiz Santos; MARTINS, Danilo de Almeida. A insustentável pretensão de negar curador ao nascituro. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2023/02/09/a-insustentavel-pretensao-de-negar-curador-ao-nascituro/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Pareceres*. Rio de Janeiro: RCPJ RJ, 2023. Disponível em: <https://www.rcpjrj.com.br/html/pareceres/prof-fabio-ulhoa-coelho.html>. Acesso em: 07 ago. 2023.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL. Registro de Cooperativas: RCPJ x Junta Comercial. 2014. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/blog/registrar/registro-de-cooperativas-rcpj-x-junta-comercial>. Acesso em: 07 ago. 2023.

CNN BRASIL. Entenda por que a Sexta-Feira da Paixão é o único dia em que não há missas no mundo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-por-que-a-sexta-feira-da-paixao-e-o-unico-dia-em-que-nao-ha-missas-no-mundo/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

COSTA, Ísis Francisco Rolim; MAGALHÃES, Gildo. Uma introdução à história da embriologia. *Filosofia e História da Biologia*, São Paulo: Associação Brasileira de Filosofia e História da Biologia, v. 17, n. 1, p. 1-45, 2022.

DONNE, John. Devotions Upon Emergent Occasions—Meditation XVII. Disponível em: <https://www.guide-collective.com/gc-magazine/no-man-is-an-island-the-power-of-community>. Acesso em: 16 ago. 2023.

FOLHA DE S. PAULO. No pior momento da pandemia, SP suspende enterros em cemitério por falta de espaço. [S.l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/no-pior-momento-da-pandemia-sp-suspende-enterros-em-cemiterio-por-falta-de-espaco.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2023.

FRAZÃO, Ana. Função social da empresa. In: Enciclopédia jurídica da PUC-SP. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>. Acesso em: 07 ago. 2023.

FUNERÁRIA ARAÚJO-ORSOLA. Quando surgiu o primeiro cemitério do Brasil, do mundo e de Santa Bárbara d'Oeste. [S.l.], 15 maio. 2023. Disponível em: <https://www.orsola.com.br/blog/quando-surgiu-o-primeiro-cemiterio-do-brasil-do-mundo-e-de-santa-barbara-doeste/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze. Manual de Direito Civil: volume único / Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho – 6. ed. – São Paulo: Saraivajur, 2022. p. 47-50.

GALILEU. Como elefantes lidam com os mortos? Estudo investiga pela primeira vez. Revista Galileu. [S.l.], 10 fev. 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Biologia/noticia/2020/02/como-elefantes-lidam-com-os-mortos-estudo-investiga-pela-primeira-vez.html>. Acesso em: 13 ago. 2023.

GLOBO. Brasileiro não gosta de falar sobre morte e não se prepara para o momento, revela pesquisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2018/09/26/brasileiro-nao-gosta-de-falar-sobre-morte-e-nao-se-prepara-para-o-momento-revela-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2023.

G1. Prefeitura de Manaus faz valas comuns em cemitério para enterrar vítimas de coronavírus; veja vídeo. [S.l.], 21 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/21/prefeitura-de-manau-faz-valas-comuns-em-cemiterio-para-enterrar-vitimas-de-coronavirus-veja-video.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2023.

HADDAD BERTINI, Daniel. A diferença conceitual entre empresa, empresário e sócio. 2014. Disponível em: <https://haddadpereira.wordpress.com/2014/08/26/a-diferenca-conceitual-entre-empresa-empresario-e-socio/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

LABORATÓRIO DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM HISTÓRIA. Cemitérios. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <http://www.leah.inhis.ufu.br/node/405>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MUNDO EDUCAÇÃO. Dia de Finados: qual o significado, história, comemoração. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/datas-comemorativas/dia-finados.htm>. Acesso em: 13 ago. 2023.

NASCIMENTO, Antonio da Conceição. O fim dos enterramentos na igreja e a construção do cemitério: mudanças na cultura funerária em Maragogipe-Ba. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. Anais... Natal: ANPUH, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364627658_ARQUIVO_OFIMDOSENT

[ERRAMENTOSNAIGREJAEACONSTRUCAODOCEMITERIOEMMARAGOGIPE.pdf](#).

Acesso em: 13 ago. 2023.

PIOLI, Maria Sulema Mendes de Budin. Estatuto da cidade: instrumento de planejamento e gestão ambiental urbanos. 2005. 54-63 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-22022022-195314/publico/MTR_1338_Pioli_2005.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023.

RESPOSTAS BÍBLICAS. Quantos anos vive o homem segundo a Bíblia (fomos feitos para viver 70 anos?). Respostas Bíblicas. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.respostas.com.br/segundo-a-biblia-ate-quantos-anos-e-normal-viver/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ROMEY, Kristin. A mysterious human species may have been the first to bury their dead. National Geographic. [S.l.], 05 jun. 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/science/article/earliest-human-burial-homo-naledi-berger>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ROMEY, Kristin. Whales Mourn Their Dead, Just Like Us. Publicado em 18 jul. 2016. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/animals/article/whales-death-grief-animals-science>. Acesso em: 13 ago. 2023.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; MEDEIROS, Elisângela Aparecida de. Função social e solidária da empresa: impactos na liberdade econômica versus benefícios no desenvolvimento nacional. Revista Jurídica, Curitiba, v. 2, n. 47, p. 99-122, 2017. DOI: 10.6084/m9.figshare.5184298. Disponível em: http://www.esmp.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Juridica-UNICURITIBA_n.47.07.pdf. Acesso em: 13 ago. 2023.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos. Conceito médico-forense de morte. Revista de Direito Sanitário, v. 24, n. 3, 2023, p. 342-365.

SENADO FEDERAL. Princípios e Direitos Fundamentais: Estado Laico e Direitos Fundamentais. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-estado-laico-e-direitos-fundamentais#:~:text=O%20%C2%A7%20%C2%BA%20de%20seu,de%20cren%C3%A7a%20e%20de%20culto>. Acesso em: 13 ago. 2023.

SHAKESPEARE, William. Romeu e Julieta. Disponível em: <https://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/romeuejulieta.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

WAMBIER, Luciane. A função social da empresa e o princípio da solidariedade: instrumentos de cristalização dos valores sociais na estrutura jurídico-trabalhista. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, n. 42, p. 158-177, 201323. Disponível em: http://www.trt15.jus.br/escola_da_magistratura/revista/revista_42/revista_42.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.